

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100.114/2010 INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL VICTOR E WLADIMIR

PARECER CEE Nº 213/2010

Autoriza, por 05 (cinco) anos, o **Centro Educacional Victor e Wladimir**, localizado na Rua Buenos Aires, 79 e 79A, Centro, Município doRio de Janeiro e o Pólo localizado na Rua Paulo, nº 429 – Centro no Município de Mesquita, já credenciado pelo Parecer CEE nº 098/2008, para oferta de Curso de Educação profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância e aprova o Plano de Curso com habilitação de Técnico em Secretaria Escolar, no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, em conformidade com as normas prevista na Deliberação CEE nº 314/2009, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sérgio Guerreiro Fernandes, portador da cédula de identidade nº 07.656.608-2 emitida pelo IFP/RJ, na condição de Representante Legal da pessoa Jurídica **Centro Educacional Victor e Wladimir – CEVIW**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.761.944/0001-32, com sede na Rua Buenos Aires, nº 79 a 79A, Centro, Município do Rio de Janeiro, mantenedora da Instituição de Ensino Privado denominada Centro Educacional Victor e Wladimir, solicita a este Conselho autorização para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitação técnica de Secretaria Escolar, no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, na sede situada na Rua Buenos Aires, nº 79 a 79A – Centro/RJ e no Pólo situado na Rua Paulo, nº 429 – Centro – Município de Mesquita, em conformidade com a Deliberação CEE/RJ nº 314/2009.

A Instituição é credenciada através do Parecer CEE/RJ nº 098/2008 para atuar com a metodologia de Educação a Distância .

Plano de Curso de Técnico em Secretária Escolar - Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, na modalidade de educação a distância; atendendo os seguintes requisitos:

- Requerimento.
- Justificativa.
- A carência de profissionais habilitados para exercer com seriedade a função, levou o CEVIW, a criar o curso de Técnico em Secretaria Escolar, para sua clientela, visando atender às necessidades da comunidade e uma demanda ocupacional em contínua ascensão no mercado de trabalho, propondo uma instituição de ensino inovadora e diferenciada.
- · Objetivos;
 - Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de seus dotes físicos, intelectuais, sociais, educacionais e espirituais, a fim de que o nosso aluno adquira, através de um aprendizado sistemático somado a um estágio permanente, um alto sendo de responsabilidade;
 - Despertar o interesse do educando para a profissão escolhida;

- Preparar o indivíduo para o domínio de competência necessária para o exercício profissional:
- preparar profissionais capazes, visando à melhoria de seu padrão econômico, capacitando-o para uma atuação eficiente e responsável na profissão pela qual se qualifica.
- Reguisito de Acesso.
- Regime de Funcionamento.
- Organização Curricular
 - O currículo se encontra organizado em módulos de aprendizagem. Cada módulo, composto de 2 (dois) bimestres totalizando 12 (doze) meses, é definido com um corpo de conhecimentos que pode habilitar o ingresso ao módulo seguinte. Os módulos estão assim organizados:

Módulo I – visa proporcionar ao aluno a base comum, isto é, o conhecimento sobre o qual a função será enfocada dentro das estruturas organizacionais.

Módulo II e III – proporciona ao aluno o objetivo fundamental do curso, ou seja, ele estará diretamente direcionado à prática através de um conhecimento específico, e todos os seus projetos de trabalho integram seu perfil que foi adquirido durante o módulo anterior, com objetivo de implementar os diversos conhecimentos a ele aplicado.

- Matriz Curricular.
- Ementário com objetivos específicos para cada disciplina.
- Plano de Estágio Supervisionado.
- Critérios de Aproveitamento de Competências e experiências anteriores.
- Avaliação.
- Instalações e Equipamentos.
- Equipamentos específicos do curso.
- Corpo Técnico Administrativo devidamente habilitado.
- Corpo Docente devidamente habilitado.
- Organograma.
- Projeto Político Pedagógico.
- · Listagem dos Cursos já autorizados.
- Certidões Negativas.
- Modelo do Diploma.

Em 22/06/2010, o Presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1.764 e nº 1.783, publicada no D.O. de 08/07/2010, fls. 212 e 214, nomeou a comissão verificadora composta por especialistas, para verificar, *"in loco"*, as condições de infra-estrutura do Curso de Educação profissional de Nível Médio Técnico em Secretaria Escolar no Eixo tecnológico Apoio Educacional.

A Comissão Verificadora procedeu a visita e manifestou-se favorável a autorização do curso solicitado na sua sede na Rua Buenos Aires 79 e 79A – Centro/RJ e no Pólo situado na Rua Paulo, nº 429 – Centro – Município de Mesquita/RJ.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando o parecer da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável à autorização do Centro Educacional Victor e Wladimir, mantido pelo **Centro Educacional Victor e Wladimir**, com sede na Rua Buenos Aires — 79 e 79A, Centro, Município do Rio de Janeiro e em seu Pólo localizado na Rua Paulo nº 429, Centro, no Município de Mesquita/RJ, já credenciado pelo Parecer CEE/RJ nº 098/2008, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância, e à aprovação do Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação de Técnico em Secretaria Escolar, no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, em

conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 314/2009, a partir da publicação em Diário Oficial.

Determino, ainda, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, que a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL de INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

João pessoa de Albuquerque – Presidente Leise Pinheiro Reis – Relatora Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 22/11/2010 Publicado no D.O. 25/11/2010 Pág. 11